



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

LEI Nº 1.133 - DE 17 de JANEIRO DE 1.974 -
(Dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Jaboticabal - S.A.A.E.J.)

ANTONIO MONACO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 15 de Janeiro de 1.974, decretou e de-promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Jaboticabal (S.A.A.E.J), autarquia municipal, com fôro e sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica própria, dispo~~n~~do de autonomia econômica financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei:

Artigo 2º - O "S.A.A.E.J" exercerá sua ação em todo o município de Jaboticabal, competendo-lhe com exclusividade.

- a) estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais e Estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais e Estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar, e explorar diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgoto, as contribuições de melhoria e outras taxas que incidirem sobre imóveis beneficiados com tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades, relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais;



(Lei nº 1.133 - de 17/01/74 - continuação)

- f) defender os cursos de água do Município contra poluição;

Artigo 3º - O S.A.A.E.J. terá um Diretor responsável, se possível engenheiro civil ou sanitarista, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor representar o S.A.A.E.J. ou promover-lhe a representação, em Juízo ou fora d'ele, bem como expedir atos normativos, que se referem a:

- a) utilização dos serviços de água e esgoto;
b) serviços internos e administrativos.

Artigo 4º - O patrimônio inicial do S.A.A.E.J. será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, - materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhes serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º - A receita do S.A.A.E.J. provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos sanitários, tais como: taxas e tarifas de água e esgotos; instalações, reparos, aferição, aluguel, e conservação dos hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgotos, prolongamento da rede por conta de terceiros, multas, juros de mora, etc;

b) das contribuições de melhoria ou taxas que incidirem sobre imóveis beneficiados com a implantação dos serviços de água e esgotos;

c) dos auxílios, subvenções, operações de crédito e créditos adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

d) do produto de outras rendas patrimoniais;

e) do produto da venda de materiais inservíveis e a alienação dos bens patrimoniais que os tornem desnecessários aos seus serviços;

f) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

g) de doações, legados e outras rendas que,-



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls. 3

(Lei nº 1.133 - de 17/01/74 - continuação)

por sua natureza ou finalidade, lhes devem caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização da Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito, poderá o S.A.A.E.J., realizar operações de crédito por antecipação da receita, para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Artigo 6º - Serão obrigatórios, nos termos da legislação federal pertinente, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis situados nos logradouros públicos dotados das respectivas redes.

Artigo 7º - A Classificação dos serviços de água e esgoto, será estabelecida por regulamento.

Parágrafo Único - As taxas, tarifas, contribuições, remunerações, - custeio de serviços e conservações serão fixados através de legislação tributária de - taxas, tarifas e preços públicos, com base no custo de capital operacional dos serviços e em índices oficiais de preços e suas alterações, devidamente aprovadas pela Câmara Municipal.

Artigo 8º - Os terrenos sem edificação, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de água e esgotos sanitários, incidem na contribuição de melhoria, ou taxas calculadas com base no custo de capital na forma do disposto no § único do artigo 7º.

Artigo 9º - É vedado ao S.A.A.E.J. conceder isenção de redução de taxas e tarifas dos servidores de água e esgotos.

Artigo 10º - O quadro administrativo do S.A.A.E.J. será composto dos seguintes cargos, contratados no regime da Legislação Trabalhista e vinculados ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço:

1 (um) Diretor - referência 14 - com os requisitos do artigo 3º;

1 (um) Engenheiro - referência 13;

1 (um) Contador-Tesoureiro, com o requisito de possuir diploma de Contador ou Técnico de Contabilidade, referência 12;



Prefeitura Municipal de Jaboatão

Fls.4

(Lei nº 1.133 - de 17/01/74 - continuação)

5 (cinco) escriturários, referência 5;

1 (um) encarregado de Tributação, referência 12;

1 (um) químico referência 8;

1 (um) analista - referência 4;

1 (um) eletricitista - referência 8.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor do S.A.A.E.J. admitir, contratar, movimentar e dispensar seus servidores, com a devida homologação do Prefeito Municipal, - mediante representação do Diretor.

Parágrafo 2º - A referência numérica dos cargos do pessoal do S.A.A.E.J. será a constante da Legislação Municipal pertinente.

Parágrafo 3º - Os atuais funcionários municipais, afetos ao serviço de água e esgoto da Prefeitura, qualquer que seja sua vinculação, serão automaticamente incorporados ao S.A.A.E.J., sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens adquiridas.

Artigo 11º - Aplicam-se ao S.A.A.E.J., no que se referir aos seus bens, rendas, serviços, fins e atividades, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens de que gozem os serviços municipais e que lhe possam caber por leis.

Artigo 12º - O S.A.A.E.J. apresentará anualmente, nos dois primeiros meses de cada exercício financeiro, ao Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades, balanço anual e prestação de contas do exercício anterior, para exame e aprovação também do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 13º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vigência desta Lei para o Poder Executivo expedir regularmente e demais atos necessários à sua execução.

Artigo 14º - O S.A.A.E.J. poderá contar gratuitamente com os serviços dos órgãos adequados da Prefeitura Municipal, no tocante às providências administrativas relativas a Te -souraria, Contabilidade, Compras, Almoxarifado e Pessoal, executados e registrados em absoluta separação, em relação às operações -



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Fls. 5

(Lei nº 1.133 - De 17/01/74 - continuação)

similares, da Prefeitura Municipal até sua efetiva instalação.

Artigo 15º - As despesas com a execução - da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Artigo 16º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado à implantação da autarquia.

Artigo 17º - A despesa a que se refere o artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.

Artigo 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 17 de Janeiro de 1.974.

O PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO MONACO

Registada e Publicada na Secretaria, na mesma data.

O DIRETOR DA DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO


DORIVAL MARTINS DE ANDRADE

m/a/s